

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 24, de 2020 (nº 116/2020, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Alvaro Luiz Pinto.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por intermédio da Mensagem nº 24, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Alvaro Luiz Pinto.

Em conformidade como o art. 123, *caput*, do Estatuto Magno, o Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Outrossim, o art. 52, III, *a*, da Constituição Federal atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos na Lei Maior.



SF/20281.03490-03

Por seu turno, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações da presente natureza, obedecido o rito prescrito no art. 383, também da carta regimental.

Em consonância com supracitado art. 383, inciso I, alínea *a*, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*.

Nascido na Cidade Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1957, o Almirante CELSO LUIZ NAZARETH ingressou na Marinha do Brasil, como Aluno, em 1º de março de 1974, tendo se tornado Aspirante em 2 de fevereiro de 1976 e Guarda-Marinha em 13 de dezembro de 1979, galgando ao longo de sua carreira todos os postos de oficial até chegar ao ápice, como Almirante de Esquadra, em 31 de julho de 2017.

No curso de sua expressiva carreira na Marinha do Brasil o indicado exerceu diversas e relevantes funções, tanto no campo operacional, como no administrativo, de que destacamos: Comandante de Submarino, Assessor da Marinha junto à Câmara dos Deputados, Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá, Comandante da Força de Submarinos, Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, tendo chegado à elevada posição de Chefe do Estado-Maior da Armada.

Cumpra também registrar que o Almirante CELSO LUIZ NAZARETH participou dos seguintes cursos no decorrer de sua carreira:

- a) Colégio Naval;
- b) Escola Naval;
- c) Curso de Aperfeiçoamento de Submarinos para Oficiais – Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átilla Monteiro;
- d) Curso Básico – Escola de Guerra Naval;
- e) Curso de Comando e Estado-Maior – Escola de Guerra Naval;
- f) Curso Superior de Guerra Naval – Escola de Guerra Naval;

- g) Curso de Estado Mayor de la Armada – Armada do Chile;
- h) *Curso Naval Command College – US Navy.*

Ademais, com 46 anos de carreira, o indicado foi agraciado com as seguintes condecorações:

- a) Ordem do Mérito da Defesa (Grande-Oficial);
- b) Ordem do Mérito Naval (Grã-Cruz);
- c) Ordem do Mérito Militar (Comendador);
- d) Ordem do Mérito Aeronáutico (Grande-Oficial);
- e) Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção);
- f) Ordem do Mérito do Ministério Público Militar (Grande Oficial);
- g) Medalha Mérito Desportivo Militar;
- h) Medalha da Vitória;
- i) Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- j) Medalha Militar de Ouro (com Passador de Platina);
- k) Medalha do Pacificador;
- l) Medalha Mérito Santos-Dumont;
- m) Medalha Marechal Trompowsky;
- n) Medalha Mérito Tamandaré;
- o) Medalha Mérito Marinheiro (Quatro Âncoras);



SF/20281.03490-03

- p) Medalha Minerva (Chile);
- q) Comenda *The Legion of Merit* (Estados Unidos da América);
- r) Medalha da Ordem Francisco de Miranda (Venezuela);
- s) Prêmio Honra ao Mérito de Saúde da Marinha.

Cumpre, por fim, registrar que atendendo às determinações do art. 383 do RISF e do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o Almirante CELSO LUIZ NAZARETH apresentou as declarações requeridas, a saber:

a) nos termos do art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 1º, II, *a*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que existe parente sua que exerce atividade pública vinculada a sua atividade profissional, pois tem filha que é Oficial da Marinha do Brasil, desde 2016;

b) nos termos do art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *b*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) nos termos do art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, II, *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;

d) nos termos do art. 383, I, *b*, 4, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *d*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não tramitam ações judiciais nas quais figure como autor ou réu;

e) nos termos do art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *e*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não atuou em júízos ou tribunais nos últimos cinco anos;

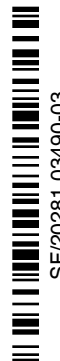
f) nos termos do art. 383, I, *c*, do RISF c/c art. 1º, III, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Almirante CELSO LUIZ NAZARETH para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20281.03490-03